



PREFEITURA DE  
**PENTECOSTE**  
*Pentecoste de novo pra você!*

**MENSAGEM Nº 01/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Senhora Presidente,  
Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa reajustar o salário dos servidores públicos do Município de Pentecoste.

A referida propositura pretende fixar, conforme Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, do Governo Federal, o salário mínimo, no âmbito do serviço público do Município de Pentecoste, o valor R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo os efeitos financeiros referentes a 1º de janeiro de 2021.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE**, em 01 de Fevereiro de 2021.

*João Bosco P. Tabosa*  
**JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA**  
*Prefeito Municipal*





PREFEITURA DE  
**PENTECOSTE**  
*Pentecoste de novo pra você!*

PROJETO DE LEI Nº 01/2021 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Dispõe sobre o salário mínimo no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O salário mínimo no âmbito do Serviço Público Municipal fica fixado em R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS), conforme Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, retroativo a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

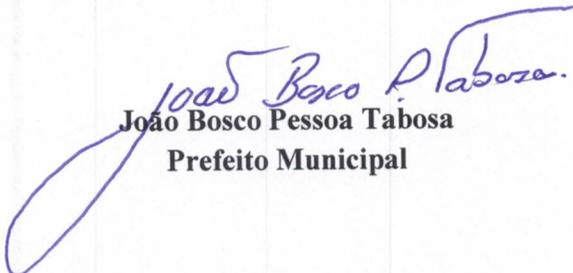
**Art. 2º** Os cargos comissionados definidos na legislação municipal regulada na Estrutura Administrativa Organizacional com vencimentos equivalentes ao salário mínimo em 31/12/2020, ficam equiparados ao valor definido no art. 1º, caput, desta Lei.

**Art. 3º** As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 01 de fevereiro de 2021.

  
João Bosco Pessoa Tabosa  
Prefeito Municipal

